"O consumidor, devidamente qualificado, comparece perante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar falha na prestação de serviços por parte da fornecedora, referente à contratação de sistema de energia solar para instalação em sua chácara. Relata o consumidor que contratou a fornecedora para o fornecimento de placas e demais equipamentos destinados à instalação de um sistema de energia solar em sua propriedade, pelo valor total de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).
Ocorre que, até o presente momento, a fornecedora não realizou a instalação do sistema contratado. O consumidor esclarece que recebeu apenas parte das estruturas metálicas, referentes aos esqueletos de algumas das placas, não tendo recebido integralmente as placas solares e os demais equipamentos necessários à execução do projeto. Ressalta que, apesar de não ter recebido o sistema contratado e de não poder usufruir da geração de energia solar esperada, foi realizado financiamento relacionado à contratação, ficando o consumidor obrigado a assumir parcelas de aproximadamente R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a primeira parcela do financiamento aswsim como as demais deveriam ser pagas pela fornecedora, entretanto foi paga apenas a primeira parcela, restando ao consumidor o pagamento da segunda parcela e logo mais vencerá a terceira parcela. Além de ter pago os 320.000,00 o consumidor teve que assumir esse financiamento.
Dessa forma, o consumidor encontra-se arcando com as parcelas do financiamento sem ter recebido o objeto integral da contratação, situação que lhe causa prejuízos financeiros e transtornos, sobretudo diante do elevado valor da contratação. O consumidor esclarece que, neste momento, sua pretensão é exclusivamente receber as placas solares contratadas, bem como os equipamentos correspondentes que ainda não foram entregues e a mão de obra que foi paga, para que possa dar prosseguimento à instalação do sistema.
Diante do exposto, requer a intervenção deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para que a fornecedora seja instada a apresentar esclarecimentos e solucionar definitivamente a situação.
Pedido:
Pedidos:
I. Que a fornecedora providencie a entrega das placas solares contratadas pelo consumidor, de forma integral, no endereço indicado no contrato;
II. Que a fornecedora entregue também os equipamentos que integram a contratação e que ainda não foram disponibilizados ao consumidor;
III. Que a fornecedora informe prazo certo para a entrega integral das placas e dos demais equipamentos pendentes;
IV. Que a fornecedora esclareça a situação dos equipamentos já entregues, considerando que o consumidor recebeu apenas parte das estruturas metálicas (esqueletos) de algumas placas;
V. Que a fornecedora adote as providências necessárias para que o consumidor receba integralmente o objeto contratado, considerando que já está suportando parcelas de aproximadamente R$ 5.000,00 referentes ao financiamento, tendo inclusive efetuado o pagamento dos 320.000,00." e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.
Eu, Thiago Ricardo Elias, apenas transcrevi o relato, sem lhe alterar o conteúdo, e o subscrevo.
Londrina, 19 de outubro de 2026.
THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON – LD

CMDPI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
CERTIDÃO

CERTIDÃO Nº 7 /2026

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO (CAC) nº 07/2026-CMDPI

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LONDRINA (CMDPI Londrina), no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354, de 03 de março de 2022, e conforme deliberação ocorrida na 368ª Reunião do CMDPI (ordinária), realizada na data de 08/10/2026, conforme Resolução CMDPI nº 47/2026, publicada no Jornal Oficial do Município Nº 5894, no dia 15 de outubro de 2026.

Autoriza a captação de recursos do Imposto de Renda Devido para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina (FMDPI), inscrito no CNPJ sob o número **12.147.162/0001-36**, para viabilizar o projeto intitulado "TRANSPORTE HUMANIZADO PARA A PESSOA IDOSA", da instituição "Sociedade Espírita de Promoção Social - SEPS", inscrita no CNPJ sob o número 77.702.488/0001-23.

Regulamentação: Resolução CMDPI nº 015/2022 e Resolução CMDPI nº 47/2026.

O valor apresentado pelo projeto foi de R$ 321.655,41 (trezentos e vinte e um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos), acrescidos 10% sobre o valor do projeto, de R$ 32.165,54 (trinta e dois mil cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), **resultando no valor total de** R$ 353.820,95 (trezentos e cinquenta e três mil oitocentos e vinte reais e noventa e cinco centavos) **para emissão do CAC**, ficando 10% para o FMDPI, conforme artigo 4º-, inciso V, da Resolução CMDPI nº-15/2022, que regulamenta o Banco de Projetos de Fluxo Contínuo.

Londrina, 16 de outubro de 2026. Angela Tomasetti, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Tiago Amaral **Chefe de Gabinete** – Clovens José Garib do Amaral
Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602
Endereço Eletrônico: http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial - **E-mail**: jornaloficial@londrina.pr.gov.br
A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br